**Contrato Nº 21/2023 – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, durante o exercício de 2023**

**Processo Nº 644/2022**

**Pregão Eletrônico Nº 25/2022**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**Contratada:** J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA, Inscrita no CNPJ 03.370.573/0001-03, estabelecida ao Sítio Santa Luzia, bairro Palmital, Bariri - SP, neste ato representada pelo Senhor João Carlos Trento portador do CPF n.º 113.276.288-05.

1. **Cláusula Primeira – Objeto**
   1. O presente contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Piracicaba, durante o exercício de 2023, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 18 | 2860 | PT | CAFÉ TRADICIONAL, SUPERIOR (PACOTE COM 500 G) | R$ 10,99 | R$ 31.431,40 |

1. **Cláusula Segunda – Recursos financeiros**
   1. O presente instrumento terá o valor total estimado de **R$ 31.431,40 (Trinta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).**
   2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373.3.3.90.39 - Outros materiais de consumo, constante para o exercício de 2023.
2. **Cláusula Terceira – Suporte Legal**
   1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

a) Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

b) Lei Federal n.º 10.520/02.

c) Resolução n.º 08/05.

d) Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência**

* 1. A gestão do referido contrato será feita por servidor a ser designado pelo Presidente.
  2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
  3. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 02/01/2023, com término previsto para o dia 31/12/2023.

1. **Cláusula Quinta – Pessoal**
   1. Competirá à Contratada a admissão e registro de empregados necessários ao fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução do fornecimento objeto do presente contrato, não tendo vínculo empregatício algum com a Contratante.
2. **Cláusula Sexta – Local de entrega e fornecimento**
   1. A Contratada deverá realizar a entrega no Refeitório da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua São José, nº 574 – Centro (Piracicaba/SP).
      1. O recebimento da entrega de que trata o item acima far-se-á mediante recibo.
   2. A Contratada deverá entregar os produtos de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação encaminhada pelo gestor do contrato.
   3. Deverá ser dada prioridade aos pedidos da Câmara Municipal, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado.
   4. A Contratada deverá seguir programação da Câmara Municipal de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.
      1. No caso de os produtos serem entregues em desacordo, eles serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros.
3. **Cláusula Sétima – Pagamentos**
   1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e de Documentação desta Casa de Leis.
   2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, em até 15 dias a contar da emissão da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
   3. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
      1. **O pagamento ficará condicionado a esse procedimento e, caso seja verificada a inadimplência da empresa em qualquer documento, o pagamento será retido até que os vícios sejam sanados.**
   4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
   5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
      1. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
4. **Cláusula Oitava – Reajuste**
   1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.
5. **Cláusula Nona – Rescisão**
   1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.
6. **Cláusula Décima – Penalidades**
   1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

* 1. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
  3. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
  4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

1. **Cláusula Décima Primeira – Vinculação ao Processo Licitatório**
   1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório **Nº 644/2022** - Pregão Eletrônico **Nº 25/2022.**

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 2 de janeiro de 2023

**Contratante**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**Contratada**

**João Carlos Trento**

**J.T Industria e Comercio de Cafes LTDA EPP**